



## GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES SOMOS COIMBRA

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### 1. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- 1.1.** O presente Regulamento visa ordenar a eleição do Coordenador e Comissão Política do Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra.
- 1.2.** São funções do Coordenador:
- i. Representar o Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra em juízo ou fora dele;
  - ii. Coordenar e assegurar a sua orientação política e zelar pelo seu funcionamento harmonioso;
  - iii. Presidir às reuniões da Comissão Política e da Comissão Executiva, com voto de qualidade;
  - iv. Convocar, semestralmente, as reuniões gerais e dirigir os seus trabalhos;
  - v. Em caso de impedimento ou exoneração de qualquer dos membros, propor à Comissão Política a sua substituição;
  - vi. Nomear a Comissão Executiva.
- 1.3.** A Comissão Política deverá ser constituída por 17 elementos.

#### 2. ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DA COMISSÃO POLÍTICA DO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES SOMOS COIMBRA

- 2.1.** A eleição realiza-se através de votação em listas de candidatura, do Coordenador e Comissão Política, em Assembleia Eleitoral expressamente convocada para o efeito.
- 2.2.** Os elementos das listas candidatas devem obrigatoriamente integrar o caderno eleitoral.
- 2.3.** O caderno eleitoral encerra 30 dias antes da data de marcação do ato eleitoral, apenas podendo votar os inscritos no caderno eleitoral, à data da votação.
- 2.4.** O caderno eleitoral do Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra é constituído de acordo com as seguintes regras:
- a) Inclui os elementos constantes das listas de candidatura às eleições autárquicas de 2021 em nome do Movimento Somos Coimbra (através do partido Nós Cidadãos)
  - b) Inclui os que integraram os cadernos eleitorais para a anterior eleição do coordenador e comissão política;
  - c) As pessoas abrangidas pelas duas normas anteriores são retiradas do caderno eleitoral se se desvincularam do Movimento Somos Coimbra, ou desvinculem até ao final do prazo de validação dos cadernos eleitorais, em particular manifestando-se nesse sentido na fase de validação do caderno eleitoral.

d) Cada elemento constante do caderno eleitoral pode propor fundamentadamente, até ao final do prazo de validação final do caderno eleitoral, até cinco eleitores inscritos do concelho de Coimbra para integrarem o Movimento Somos Coimbra e, em consonância, serem integrados no caderno eleitoral, desde que a Comissão Política aprove essas propostas.

**2.5.** A marcação do ato eleitoral e respetivo calendário/horário são decididos em reunião da Comissão Eleitoral e anunciada/comunicada a todos os votantes com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, em relação ao dia da votação.

**2.6.** O Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra aceita processos de candidatura que, cumprindo este Regulamento, sejam apresentados até cento e sessenta e oito (168) horas antes, das zero horas do dia do ato eleitoral.

**2.7.** As candidaturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço [somoscoimbra2025@gmail.com](mailto:somoscoimbra2025@gmail.com), devendo ser identificadas, em assunto, pelo seguinte texto “lista candidata à eleição de coordenador do Movimento Somos Coimbra”. A confirmação da apresentação da candidatura será feita através de resposta afirmativa no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**2.8.** As candidaturas são designadas por uma letra, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada, que constará do boletim de voto.

**2.9.** Cada candidatura deve integrar:

2.9.1. a designação de um mandatário;

2.9.2. a designação de um representante que poderá acompanhar a comissão eleitoral nas atividades de apuramento de resultados, podendo o representante ser o mandatário;

2.9.3. uma lista para constituição da Comissão Política contendo o nome e o número de identificação civil de cada candidato;

2.9.4. uma moção de orientação política para o período do mandato que tem a duração de três (3) anos.

**2.10.** Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo elemento.

**2.11.** Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá conter o número mínimo de dezassete (17) elementos, sendo encabeçada pelo candidato a coordenador.

**2.12.** Verificada a regularidade da candidatura, e depois da comunicação desta ao mandatário, a Comissão Eleitoral providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação de todas as candidaturas (lista de candidatura e moção) seja enviada, por correio eletrónico a todos os votantes, divulgada nos canais internos de comunicação e, afixada na sede do Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

**2.13.** As candidaturas formalmente entregues poderão apresentar a desistência, até setenta e duas (72) horas antes das zero horas do dia do ato eleitoral.

### **3. COMISSÃO ELEITORAL**

- 3.1.** Até oitenta (80) dias antes da votação a Comissão Política designa uma Comissão Eleitoral (CE), à qual cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por três (3) membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 3.2.** A CE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3.3.** A eleição realizar-se-á por escrutínio secreto, podendo decorrer presencialmente ou por via eletrónica. Em cada ato a Comissão Eleitoral definirá, previamente, a modalidade de votação.
- 3.4.** Em caso de votação presencial será constituída uma Assembleia de Voto, em local a designar, que será comunicado aos votantes com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas relativamente ao dia do ato eleitoral.

#### **4. APURAMENTO DOS RESULTADOS**

O apuramento dos resultados será realizado pela CE, que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final, divulgada aos inscritos/votantes através de correio eletrónico, canais internos de divulgação e afixada na página web do Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra.

#### **5. RECLAMAÇÕES**

Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro (24) horas seguintes, podendo, para o efeito e caso entenda necessário, ouvir os representantes das candidaturas, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

*Aprovado pela Comissão Política do Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra em 21 de setembro de 2024.*